EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,

Cumprimento de Sentença
Autos n° 1004540-28.2016.8.26.0224/01

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** iniciado por **CRISTIANE MARTINS NOGUEIRA ("Cristiane" ou "Exequente")** em desfavor de **VILLARES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. ("1º Executada")** e **VILLARES ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE BENS LTDA. ("2º Executada") – (em conjunto "Executadas")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

2. Este Administrador-Depositário indica como seus prepostos: **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68**; Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Maicon de Abreu Heise**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 200.671 e no CPF/MF sob o nº 268.481.408-21; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014 e no CPF/MF sob o nº 294.670.118-24; **Ilka Verônica Michelloni Bocci**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 234.438; **Pedro Aguileras Martins**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 414.306 e no CPF/MF sob o nº 011.348.771-10, **Beatriz Valente Felitte**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 258.434 e no CPF/MF 328.171.928-77, **Marilia Gemmi da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100 e no CPF/MF 376.954.218-55, **Douglas Henrique Costa,** brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 393.219 e no CPF/MF 400.228.508-13, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado,

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Leticia Meira Nunes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 406.381 e no CPF/MF 408.512.808-37, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Célula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Gabriela Garcia Passos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.873.036-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 454.547.098-08, **Gustavo Kumuchian Monea,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.481.866-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 479.589.338-19, **Leticia Regina da Silva**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.846.443-9, inscrita no CPF/MF 431.415.918-90; **Roberta Uzetto Guastamacchia,** contadora, inscrita no CRC/SP n º 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella,** contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG n° 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Administrador.

II – <u>DA SÍNTESE PROCESSUAL</u>

3. Trata-se de Cumprimento de Sentença iniciado em 05/05/2017 por **CRISTIANE MARTINS NOGUEIRA,** ante a condenação da

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

Executada a restituir os valores pagos oriundos do "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra de Fração Ideal de terreno e benfeitoria corporificada em unidade autônoma condominial e memorial de descrição*", nos termos da r. sentença proferida nos autos da Ação de Rescisão Contratual nº 1004540-28.2016.8.26.0224, já transitada em julgado, que tramitou nesta Vara.

4. As partes entabularam acordo às fls. 9/12 dos autos, homologado na sequencia por este Douto Juízo em r. decisão de fls. 13.

5. Às fls. 16/18 dos autos, a Exequente informou o descumprimento parcial do acordo, haja vista o pagamento tão somente de 1 (uma) parcela, bem como requereu o prosseguimento da execução pelo valor de R$ 22.665,00 (vinte e dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais).

6. A tentativa de constrição de ativos financeiros via BacenJud retornou negativa, conforme detalhamento da ordem de bloqueio juntada às fls. 20/21 dos autos.

7. Conforme r. despacho de fls. 24, as pesquisas efetivadas via RenaJud e InfoJud também retornaram negativas.

8. Às fls. 31, a Exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica, o que foi indeferido na sequencia, em r. decisão de fls. 32/33 dos autos.

9. Na referida decisão, restou aduzido que "*a pessoa jurídica possui personalidade própria, distinta da de seus sócios-gerentes. Sob este princípio é construído todo o restante de nossa legislação que versa sobre sociedades. Somente em hipóteses de uso indevido da sociedade, como o desvio de sua personalidade ou pela confusão patrimonial previsão do art. 50 do Código Civil*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

ou, então, nas hipóteses descritas no caput do art. 28 da Lei 8.078/90, é que se pode atingir os bens particulares dos sócios ou administradores".

10. Embora tenha sido interposto Agravo de Instrumento contra r. decisão que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica, esta foi mantida pelo E. Tribunal de Justiça, conforme v. acórdão juntado às fls. 69/78.

11. Às fls. 56/57, a Exequente requereu intimação por e-mail das Executadas, nos termos do artigo 76, do Código de Processo Civil, para que regularizem a representação processual em razão da renuncia da advogada constituída nos autos.

12. Em r. despacho de fls. 58, este Douto Juízo ordenou a intimação das Executadas no endereço da sede da empresa perante a Receita Federal, qual seja, Avenida São Paulo, salas 5, 6 e 7, Taboão da Serra/SP, CEP: 06.757-170, que retornou negativo conforme avisos de recebimento ("A.R.'s") juntados às fls. 63/64 dos autos.

13. Às fls. 82/83 dos autos, a Exequente requereu a penhora sobre o faturamento da 2ª Executada, **VILLARES ADMINISTRACAO E CONSULTORIA DE BENS LTDA.**, cuja ficha cadastral da Jucesp restou juntada às fls. 87/89 dos autos.

14. Às fls. 90, proferida em 17/10/2018, este Douto Juízo deferiu a penhora sobre o faturamento da Executada, cuja penhora deverá recair em 10% (dez por cento) do faturamento bruto da empresa, nomeando como depositário o sócio administrador da empresa Executada, Sr. **LEANDRO DANI KLEN DE CAMARGO**.

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

15. Foi expedida carta precatória para intimação do representante legal da Executada, cuja certidão negativa restou juntada às fls. 126 com informação de que o depositário "*mudou para local desconhecido há mais de 03 anos. Portanto, encontra-se em lugar incerto e não sabido*".

16. Em r. decisão de fls. 134, proferida em 18/06/2019, este Douto Juízo nomeou este subscritor como Administrador-Depositário da penhora de faturamento, que deverá apresentar sua estimativa de honorários.

17. Eis a síntese do processado.

III – <u>DO PLANO DE ATUAÇÃO</u>

18. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 90, proferida em 17/10/2018, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

(i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial da 2ª Executada para intimação dos representantes legais, no sentido de que **10% (dez por cento) do faturamento bruto mensal** deverá ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo, devendo, ainda, encaminhar a este Administrador-Depositário o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena desobediência;

(ii) Intimação da 2ª Executada para que envie à este Administrador-Depositário (***a***) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

pagamentos/recebimentos das referidas empresas, sob pena desobediência;

(iii) Intimação da 2ª Executada para que disponibilize a este Administrador-Depositário toda a documentação contábil da empresa desde o início do Cumprimento de Sentença em epígrafe, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância;
i) Disponibilização dos últimos 10 (dez) contratos entabulados;
j) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(iv) Contato contínuo com clientes da 2ª Executada para ciência e acompanhamento do cumprimento dos contratos;

(v) Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;

(vi) Em caso de não atendimento pela 2ª Executada dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento e o consequente cumprimento da penhora;

(vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações;

(viii) Outrossim, na omissão, requer, desde já, a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da 2ª Executada, e (***b***) a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela Exequente;

(ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO,** para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2017, 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária, para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais para possibilitar a penhora de faturamento;

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

(x) Na eventualidade de se constatar (***a***) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (***b***) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***c***) atos de disposição, (***d***) omissão, (***e***) oneração, (***f***) blindagem patrimonial ou (***g***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da 1ª Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – <u>ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO</u>

19. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador-Depositário conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

20. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

21. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com

---

[1] *"A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

clientes da 2ª Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

22. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora de faturamento determinada.

23. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

24. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa Executada realiza atos como (***i***) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial, (***ii***) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (***iii***) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

25. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da Executada, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este subscritor e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

26. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da Executada.

27. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos realizados e a executar ao longo do processo de execução.

28. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, devido a partir da transferência para Juízo, bem como dos honorários iniciais de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

29. De qualquer forma, este subscritor deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

30. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário são encargos suportados pela Executada, mas adiantados pela Exequente para viabilizar o início dos trabalhos.

31. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor da Exequente, bem como de 7% (sete por cento) em favor do Administrador-Depositário.

32. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto da Exequente quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º[3], 868, *caput*[4], e 869, §5º[5], todos do Código de Processo Civil.

---

[3] *Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.*
§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.
[4] *Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequente seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

33. Com isso, este Administrador-Depositário opina pela intimação da Exequente para que proceda com o depósito de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor deste Auxiliar.

34. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, este subscritor requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico ("MLE"), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763
Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

35. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[6] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – VISTORIA *IN LOCO*

36. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da 2ª Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

---

[5] *Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequente ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.*
(...)
§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequente, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.
[6] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

37. Assim, este Administrador-Depositário informa que entrará em contato com a Executada e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

38. Por outro lado, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa, desde já, que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – <u>DOS PEDIDOS</u>

39. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

40. Noutro turno, este Administrador-Depositário apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

41. Ademais, após aprovação do Plano de Trabalho e a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador-Depositário pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar inicio aos trabalhos.

42. Com a intimação para inicio dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da 2ª Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

43. Ademais, requer-se a intimação da Executada para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727

petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails contabilidade1@laspro.com.br, contabilidade2@laspro.com.br, contabilidade3@laspro.combr, contabilidade4@laspro.com.br, coordenador2@laspro.com.br, fernando.teixeira@laspro.com.br, jorge.souza@laspro.com.br e oreste.laspro@laspro.com.br.

44. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.
São Paulo, 13 de agosto de 2019.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628

Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo - SP - CEP 01050-030 - http://www.laspro.com.br
E-mail: adv@laspro.com.br - Fone: 0xx11 3211-3010 - Fax: 0xx11 3255-3727